



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-025/2022

O interessado: **BRUNO HACHMANN**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 079.988.529-09, portador do RG nº 5.520.303.

I – Quanto à Legitimidade e à tempestividade

Cumpra repisar, que a Sessão **está marcada para o dia 13 de dezembro de 2022 as 08:00min (horário de Brasília)**

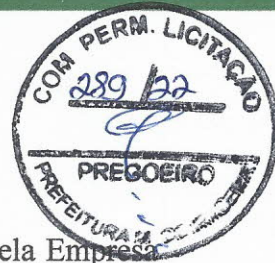
No que diz respeito à apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimento ao edital, nas modalidades de licitação em espeque, o instrumento convocatório foi bastante claro:

13. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

13.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço **licitacaoiracema2017@gmail.com**, até as 13:00, no horário oficial de Brasília/DF. Indicar o nº do pregão e o pregoeiro responsável, bem como, o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos.

Na lição do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in “Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 2ª edição, 2007, págs. 609/611”, “**A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta**”

A presente impugnação foi direcionada à municipalidade em liça do certame em **9/12/2022**, via email, portanto, **fora do prazo legal** para sua interposição, ocorrendo por derivação, o não preenchimento da adequação formal.




Neste interim, resta-se **INTEMPESTIVA** a impugnação manejada pela Empresa acima indicada. Por conseguinte, devendo, por consequência o pedido não ser conhecido, pela ausência de uma das condições formais para a sua interposição.

Nesta senda, verifica-se a **INADEQUAÇÃO RECURSAL** da impugnação manejada pela Empresa acima indicada. Por conseguinte, torna-se prejudicado o exame do Mérito.

Dessa forma, dado os desrespeitos aos requisitos de admissibilidade da peça interposta, hei por bem, **NÃO CONHECER A PRESENTE IMPUGNAÇÃO**.

Iracema-CE, 09 de dezembro de 2022.


Francisco das Chagas Cavalcante Fernandes
PREGOEIRO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL, DE IRACEMA


Leonardo Rafael de Carvalho Celestino
SECRETÁRIO DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA